

RIZA SECURITIZADORA S.A
Atual denominação da Virgo Companhia de Securitização
CNPJ nº 08.769.451/0001-08 NIRE
35.300.340.949

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 167ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO), COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, REALIZADA, EM 27 DE MAIO DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 dias do mês de maio de 2026, às 11:00 horas ("Assembleia"), de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") e demais normas aplicáveis de forma complementar, coordenada pela **RIZA SECURITIZADORA S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, 207, Conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora").

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença da totalidade dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 167ª Emissão da Emissora ("Titulares dos CRA em Circulação" e "CRA", respectivamente), nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60, artigos 71, § 2º e 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e cláusula 12.3 do *Termo de Securitização de Direitos Creditórios dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 167ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização*, celebrado em 09 de outubro de 2023, conforme aditado ("Termo de Securitização").

3. PRESENÇA E QUÓRUM: presentes os representantes: (i) da **Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.**, ("Agente Fiduciário"); (ii) da Emissora; (iii) dos Titulares dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata ("Anexo I").

4. MESA: Presidente: *Bruno Rafael dos Santos Santana*; Secretário: Alan Couto de Jesus.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i)** A aprovação ou rejeição da manutenção da sustação dos efeitos do vencimento antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, dos CRA da Série Única da 167ª Emissão, em razão da ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.1 (iv) da CPR-Financeira; na Cláusula 13.1, item (ii) da CPR-Financeira; e na Cláusula 7.7.1 dos Contratos de Alienação Fiduciária, sem prejuízo da deliberação

subsequente acerca dos inadimplementos de obrigações pecuniárias supervenientes verificados no âmbito da operação.

- (ii) A aprovação ou rejeição da adoção de medidas de excussão das garantias da operação, incluindo, sem limitação, a consolidação da propriedade fiduciária dos imóveis, execução de garantias reais e fidejussórias e adoção de medidas judiciais e extrajudiciais para recuperação do crédito, em decorrência do descumprimento da Cláusula 7.1.1 (i) da CPR-Financeira ("Evento de Inadimplemento Automático"), qual seja, o descumprimento de obrigações pecuniárias;
- (iii) Declarar o Vencimento Antecipado Não Automático ("Vencimento Antecipado Não Automático") em decorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático nos termos da cláusula 7.1.2 e incisos da CPR-Financeira ("Eventos de Inadimplemento Não-Automático"), em especial, aqueles previstos na cláusula 13.1 'ii' da CPR-Financeira e 7.7.1 dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis de Campos Lindos/TO, Caseara/TO e Costa Rica/MS;
- (iv) Caso **não** sejam sustados os efeitos do Vencimento Antecipado Automático, nos moldes do item "**(i)**" da ordem do dia, e/ou **seja declarado** o Vencimento Antecipado Não Automático, nos moldes do item "**(iii)**" da ordem do dia, deliberar sobre as medidas a serem tomadas para recuperação do crédito, incluindo, mas não se limitando, à execução das Garantias;
- (v) A aprovação da adoção de medidas visando à responsabilização e eventual execução dos avalistas e demais coobrigados da operação, na extensão juridicamente admissível;
- (vi) Autorizar que a Securitizadora e o Agente Fiduciário, em conjunto, pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações acima.

Antes das deliberações, a Emissora questionou aos Titulares dos CRA, assim como ao Agente Fiduciário, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94 de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6. DELIBERAÇÕES: Após examinar as matérias constantes da ordem do dia, os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação, por unanimidade, sem qualquer restrição, voto contrário, ressalvas ou abstenção, aprovaram o quanto segue:

- (i) Com relação ao item “i” da Ordem do Dia, os Titulares dos CRA em Circulação, sem voto contrário, abstenção ou ressalva, deliberaram por aprovar a rejeição da manutenção da sustação dos efeitos do vencimento antecipado da CPR Financeira e, consequentemente, dos CRA da Série Única da 167ª Emissão, em razão da ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.1 da CPR-Financeira; na Cláusula 13.1(ii) da CPR-Financeira; e na Cláusula 7.7.1 dos Contratos de Alienação Fiduciária, incluindo, sem limitação, o inadimplemento de obrigações pecuniárias no âmbito da operação;
- (ii) Com relação ao item “ii” da Ordem do Dia, os Titulares dos CRA em Circulação, sem voto contrário, abstenção ou ressalva, deliberaram por aprovar a adoção de medidas de excussão das garantias da operação, incluindo, sem limitação, a consolidação da propriedade fiduciária dos imóveis, execução de garantias reais e fidejussórias e adoção de medidas judiciais e extrajudiciais para recuperação do crédito, em decorrência do descumprimento da Cláusula 7.1.1 (i) da CPR-Financeira (“Evento de Inadimplemento Automático”);
- (iii) Com relação ao item “iii” da Ordem do Dia, os Titulares dos CRA em Circulação, sem voto contrário, abstenção ou ressalva, deliberaram por aprovar a declaração do Vencimento Antecipado Não Automático (“Vencimento Antecipado Não Automático”) em decorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático nos termos da cláusula 7.1.2 e incisos da CPR-Financeira (“Eventos de Inadimplemento Não-Automático”), em especial, aqueles previstos na cláusula 13.1 ‘ii’ da CPR-Financeira e 7.7.1 dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis de Campos Lindos/TO, Caseara/TO e Costa Rica/MS.
- (iv) Com relação ao item “iv” da Ordem do Dia, os Titulares dos CRA em Circulação, sem voto contrário, abstenção ou ressalva, deliberaram por aprovar as medidas a serem tomadas para recuperação do crédito, incluindo, mas não se limitando, à execução das Garantias;
- (v) Com relação ao item “v” da Ordem do Dia, os Titulares dos CRA em Circulação, sem voto contrário, abstenção ou ressalva, deliberaram por aprovar a adoção de medidas visando à responsabilização e eventual execução dos avalistas e demais coobrigados da operação, na extensão juridicamente admissível;
- (vi) Com relação ao item “vi” da Ordem do Dia, os Titulares dos CRA em Circulação, sem voto contrário, abstenção ou ressalvas, deliberaram por autorizar que a Securitizadora e o Agente Fiduciário, em conjunto, pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações acima.

Consignam os Titulares dos CRA que a esclarecem que as deliberações constantes nos itens (ii) e (iii) da ordem do dia, de declaração de vencimento antecipado da operação, decorrem de inadimplementos pecuniários e não pecuniários supervenientes e autônomos, não se fundamentando exclusivamente no pedido de recuperação judicial da Devedora.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRA, os Titulares dos CRA, neste ato, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRA assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenidos e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos deste instrumento.

7.2 O Agente Fiduciário e a Emissora consignam, ainda, que não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.3. Adicionalmente, os representantes dos Titulares dos CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelos Titulares dos CRA, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

7.4. A presente ata de Assembleia será encaminhada à CVM por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.5. Todos os termos utilizados ou iniciados em letra maiúscula que não foram aqui definidos ou alterados tem o sentido a eles atribuído no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

7.6. A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 60.

7.7. As partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 do Decreto 10.278 em vigor no Brasil.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo

tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada eletronicamente pelos participantes.

São Paulo, 27 de maio de 2026.

Nome: *Bruno Rafael dos Santos
Santana*

CPF: 048.378.049-93

Presidente

Nome: *Alan Couto de Jesus*

CPF nº: 308.153.318-00

Secretário

RIZA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Wellington José Paschoalli Filho
Cargo: Procurador
CPF nº: 396.016.598-62

Isabela Hermogenes da Silva
Cargo: Procuradora
CPF nº: 115.277.917-69

Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.

Agente Fiduciário

André de Oliveira Buffara
Cargo: Procurador
CPF nº 139.473.847-18